RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Ajuste Direto

048/DGRDN/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À EDIFICAÇÃO DO OBSERVATÓRIO ÓTICO NO PICO DO AREEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SPACE SURVEILLANCE AND TRACKING (SST)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

caderno de encargos 1
Índice 1

CADERNO DE ENCARGOS 3
PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS 3

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 6.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 4
CLÁUSULA 7.ª DEVER DE SIGILO E CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA 4
CLÁUSULA 8.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 9.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO QUANTO AO USO DAS INFRA-ESTRUTURAS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE 5
CLÁUSULA 10.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
CLÁUSULA 11.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 13.ª ADIANTAMENTOS 8
CLÁUSULA 14.ª REVISÃO DE PREÇOS 8
CLÁUSULA 15.ª LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES 8
CLÁUSULA 16.ª GESTOR DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 17.ª PRORROGAÇÕES DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 18.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 20.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO 9
CLÁUSULA 21.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE 9
CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 23.ª FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 24.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO 11
CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 11
CLÁUSULA 27.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS 11
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE 12
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À EDIFICAÇÃO DO OBSERVATÓRIO ÓTICO NO PICO DO AREEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SPACE SURVEILLANCE AND TRACKING (SST), melhor especificados na Parte II do presente Caderno de Encargos, e incluídos no código CPV 65300000-6 Serviços de distribuição de eletricidade e serviços conexos.

CLÁUSULA 2.ª
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, pelo período de três (3) anos, correspondente a 36 meses de serviços, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos nos termos da cláusula 16.ª.
2. O local a partir do qual os serviços serão prestados é o Pico do Areeiro, ilha da Madeira.
3. A obrigação de prestação dos serviços considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 3.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos que dele faz parte integrante, e ainda de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os bens ou serviços devem ser fornecidos ou prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.

3. A aceitação dos bens ou dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos bens ou dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações, ou a repetição dos serviços.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação.
6. A não aceitação dos bens ou dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 dias a contar da data disponibilização ou entrega dos bens ou da prestação dos serviços pelo adjudicatário.
8. O procedimento previsto na presente cláusula far-se-á para cada período de um (1) mês de serviços prestados.

CLÁUSULA 6.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho

CLÁUSULA 7.ª
DEVER DE SIGILO E CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 9.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO QUANTO AO USO DAS INFRA-ESTRUTURAS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável, para efeitos do contrato, pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados.
3. O adjudicatário obriga-se a ceder, a título gratuito, ao MDN ou aos seus representantes, parte das suas infraestruturas sitas no Pico do Areeiro, identificadas na planta constante da Parte II deste caderno de encargos, para o uso, acesso permanente e ocupação por parte da entidade adjudicante, bem como a autorizar a realização dos trabalhos necessários à adequação dos

espaços/infraestruturas com vista a prossecução das atividades relativas ao processamento e operação local dos telescópios do Observatório Ótico do Pico do Areeiro.

4. O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que não serão desenvolvidas atividades que possam comprometer as operações SST, nomeadamente, obstruções que alterem o campo visual dos telescópios a instalar ou a colocação de iluminação noturna.
5. O contrato a celebrar detalhará, se necessário, os termos e condições do acordo do comodato relativamente às infraestruturas.

CLÁUSULA 10.ª
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante obriga-se a conceder ao adjudicatário:

a) Acesso, sempre que esta considere necessário aos espaços e/ou infraestruturas por si ocupadas, em virtude do presente contrato, desde que devidamente acompanhada por representantes da DGRDN ou por esta designados, e desde que estejam salvaguardadas eventuais matérias classificadas;

b) Direitos não exclusivos de imagem e publicidade das atividades desenvolvidas no local, no âmbito do programa SST;

c) Protocolar com a Força Aérea Portuguesa todos os aspetos relacionados com o acesso às instalações em conformidade com o acordo de comodato estabelecido entre esta e a MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

CLÁUSULA 11.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é de 1.234,52€ (mil duzentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) por cada mês de serviços prestados.
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

4. Não estão incluídos no preço contratual, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante, os seguintes encargos:

 a) Encargos com as obras, equipamentos e serviços necessários à instalação, operação e manutenção das infraestruturas afetas ao Observatório Ótico no Pico do Areeiro;
 b) Encargos com a manutenção das infraestruturas relativas aos espaços ocupados ou utilizados pelo MDN/DGRDN, tanto no lado exterior, como no lado interior da parte do edifício conforme anexo;
 c) Custos relativos à adequação da instalação elétrica nos espaços ocupados ou dos equipamentos que dependam deste, nomeadamente, dos telescópios que se encontram na área adjacente, assim como, da instalação de alimentação socorrida e sistemas AVAC.

CLÁUSULA 12.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago, mensalmente, após a prestação dos correspondentes serviços.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao contrato celebrado.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância, por parte da DGRDN, quanto aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao fornecedor, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 14.ª
REVISÃO DE PREÇOS

1. Haverá lugar à revisão de preços no termo de cada período de três (3) anos, através de adenda a assinar pelas partes, e verificados todos os pressupostos legais e financeiros aplicáveis.
2. Caso se verifiquem alterações nas potências de energias contratadas, os valores aplicáveis serão revistos em conformidade.

CLÁUSULA 15.ª
LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES

Não haverá lugar a prestação de cauções contratuais.

CLÁUSULA 16.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o CFR José Freitas, o qual será responsável por acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 17.ª
PRORROGAÇÕES DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos de três (3) anos, até ao máximo de duas prorrogações, podendo atingir a duração máxima total de nove (9) anos.
2. O contrato renovar-se-á automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar mediante aviso por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de noventa (90) dias em relação ao seu termo.

CLÁUSULA 18.ª
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas modificações ao contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.ª, e ainda se se verificar um dos fundamentos previstos no CCP e com os limites nele indicados[1], ficando sempre sujeitas a redução a escrito.

CLÁUSULA 20.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados ou não prestar os serviços a que está adstrito, fica obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V*A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 24ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de 1% do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas no número anterior, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 22.ª

CLÁUSULA 21.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 12ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.[2]

[2] Art.º 326.º do CCP e Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 28.ª.

CLÁUSULA 23.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por caso fortuito ou de força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 24.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 25.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado, mantendo-se em vigor até à data do seu termo ou do termo de cada uma das renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

2. O contrato poderá cessar, a qualquer momento, no caso de extinção, denúncia ou resolução do "Protocolo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Ministério da Defesa Nacional, para a instalação do Observatório Ótico do Pico do Areeiro, no âmbito do Programa Space Surveillance and Tracking (SST)", celebrado em 17 de julho de 2019, não havendo neste caso lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, sem prejuízo do aviso prévio com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.

CLÁUSULA 28.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 29.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II

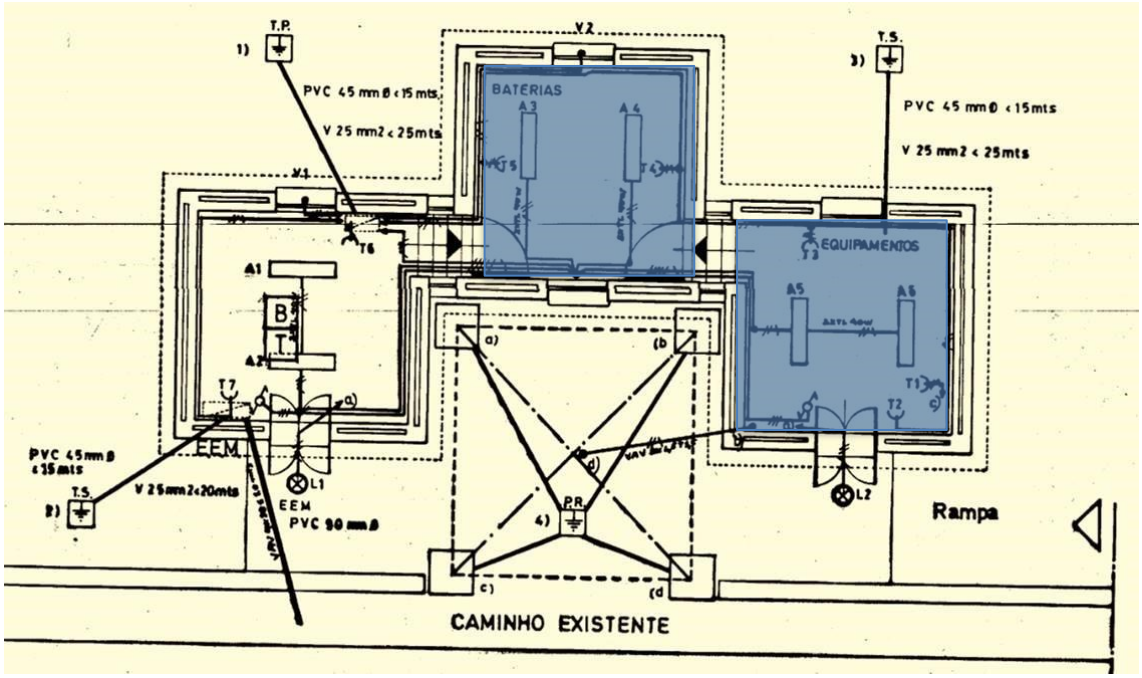
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. Garantir o fornecimento de energia elétrica, trifásico, aos espaços indicados no Anexo I, para uso exclusivo pela DGRDN, no âmbito das atividades SST;
2. Assegurar o fornecimento de um Acesso entre as instalações do Pico do Areeiro e o Centro de Operações da Rede SST, localizadas na Ilha Terceira, conforme características indicadas no Anexo II;

ANEXO I

Espaços a ceder



ANEXO I

Características circuito dedicado

Ligação em circuito dedicado entre Pico do Areeiro (32°44'8.91"N 16°55'41.42"W) e o TERINOV (38°40'27.30"N 27°14'57.10"W)

Descrição	Débito / Nº Canais / OMG	Qtd.
Pico do Areeiro - FE		
Acesso Ethernet UNIConnection	FE - 100BaseTX	1
Conectividade Ethernet@VPN	100Mbps	1
BUN-TELDAT-M1-IPSEC	OMG3 Gold	1
TERINOV - GPON		
Fibra@CorpVPN Dados	100Mbps/100Mbps	1
BUN-TELDAT-M1-IPSEC	OMG3 Gold	1